



CONTRATO n° 064/2018

Pregão Eletrônico: 002/2018

Processo SEI: CIJ 00634/2018

Processo SGPR: 0050/2018

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada por Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e por José Luiz Ferragut, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.190.248-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Clínica de Fisioterapia Integrada Ltda, com sede na R: Dr. Barbosa de Andrade, 234, Jd. Guanabara - Campinas / SP, CEP 13.073-212, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.285.064/0001-74, com inscrição municipal nº 58.412-6, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Sérgio Ricardo de Lima, portador do RG nº 23.934.528-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 217.818.528-20, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ 00634/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de medicina e segurança do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Avaliação Ergonômica, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, bem como realizar os exames ocupacionais periódicos do PCMSO, nas unidades da CIJUN, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contendo, minimamente, as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital."

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da licitação em apreço e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência (Anexo I) e no Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Comunicar à contratante quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com devida comprovação.

2.1.9. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato, no respectivo Edital e Termo de Referência, as seguintes:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento, a fiscalização e a validação de todas as etapas da prestação dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), através do Departamento de Desenvolvimento e Recursos Humanos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- 3.1.5. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ACEITE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal (que deverá constar a descrição e as quantidades dos produtos entregues) por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Trabalhista dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União - que inclui INSS - devidamente atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.
- 6.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços solicitados e efetivamente realizados, no mês subsequente ao fornecimento, em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no item anterior, via depósito em conta bancária de pessoa jurídica ou boleto bancário.
- 6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.
- 6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, número da Autorização para início de fornecimento, e número do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.
- 6.7. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br**, bem como o respectivo arquivo XML.
- 6.8. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.
- 6.9. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua reapresentação.
- 6.10. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:
 - a) Multas previstas no presente ajuste;
 - b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
 - c) Cobranças indevidas.
- 6.11. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.
- 6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. não assinatura do contrato.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2 O presente contrato também poderá ser resolvido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA garantirá os serviços objeto desta contratação durante todo o prazo de vigência deste contrato, ou por maior tempo caso previsto em lei, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica aposta neste termo e poderá ter seu prazo prorrogado, para conclusão dos serviços ora contratados.

13.2. Os valores poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do presente contrato, de acordo com a variação do INPC e, na falta deste, o índice utilizado pelo Governo Federal para casos afins.

13.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA CATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

14.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINZE – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2 Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, **bem como os direitos creditórios decorrentes**, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.1.1. A cessão ou transferência do fornecimento, quando autorizada pela CONTRATANTE, obedecerá as condições previamente estabelecidas no Edital ou Termo de Referência que integram o presente contrato.

16.2 Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3 As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4 A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5 Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6 A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7 A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8 Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL****1. OBJETO**

Contratação de empresa prestadora de serviços de medicina e segurança do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Avaliação Ergonômica, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, bem como realizar os exames ocupacionais periódicos do PCMSO, nas unidades da CIJUN, conforme discriminado neste Termo de Referência, Anexo I do edital.

2. DESCRIÇÃO

A empresa CONTRATADA será responsável pela execução dos Programas de Segurança e Medicina do Trabalho, elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaboração do Laudo Ergonômico de todos os postos de trabalho nos termos da NR 17, realização de todas as avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ocupacionais, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NR’S nº 05, 07, 09, 15 e 17 respectivamente, da Portaria nº 3.214, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.1. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) - NR 09

Anualmente, durante a vigência contratual, caberá à Empresa CONTRATADA:

- Atender a todas as exigências contidas na NR – 09;
- Prestar consultoria, desenvolver e elaborar os relatórios do PPRA;
- Identificar os riscos ambientais e exposição dos trabalhadores, através de vistoria detalhada dos ambientes de trabalho;
- Elaborar o registro físico dos riscos existentes e que venham existir na empresa, bem como a manutenção e divulgação dos dados;
- Realizar o planejamento anual, estipulando metas, prioridades e cronogramas;
- Implantar medidas de controle (estratégia e metodologia de ação) e avaliação de sua eficácia após a implantação;

2.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) - NR 07

Anualmente, durante a vigência contratual, caberá à Empresa CONTRATADA:

- Determinar os prováveis riscos a que o trabalhador possa estar exposto em sua ocupação;
- Estabelecer ações preventivas das doenças ocupacionais após a identificação dos riscos;
- Realizar a avaliação médica ocupacional;
- Emitir os atestados de saúde obrigatórios em lei - ASO;
- Realizar os arquivos, estatísticas e emitir o relatório anual do PCMSO;
- Abrir e realizar a guarda dos prontuários médicos de cada empregado individualmente;
- Realizar as avaliações clínicas: admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudanças funcionais e demissionais;
- Realizar avaliações clínicas para diagnóstico de doenças ocupacionais;
- Realizar os exames de audiometria tonal.

2.3. AVALIAÇÃO E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO- LTCAT – NR 15

Anualmente, durante a vigência contratual, caberá à Empresa CONTRATADA:

- Efetuar a vistoria dos ambientes de trabalho nas 03 (três) unidades da CIJUN, relativa à exposição de agentes nocivos à saúde e segurança dos trabalhadores (agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho);
- Preparar a descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela Contratante;
- Identificar os riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- Medir os agentes nocivos, quando identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análise laboratorial;
- Proceder a análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando utilizados;
- Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).
- Apresentar os laudos técnicos de LTCAT de cada unidade de trabalho avaliada.

2.4. AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO DOS POSTOS DE TRABALHO - NR 17

2.4.1. Anualmente, durante a vigência contratual, caberá à empresa CONTRATADA realizar o planejamento, a elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho contendo a descrição das ações preventivas em todos os postos de trabalho da CIJUN, de acordo com as prescrições normativas discriminadas na NR-17 e seus anexos, I e II, tendo como método básico:

- Visita técnica especializada nas unidades de trabalho da Contratante para conhecimento dos postos de trabalho e projeto de intervenção;
- Proceder a caracterização básica da atividade da Contratante;
- Realizar observação sistemática e assistemática do trabalho;
- Realizar o levantamento das atividades de transporte e descarga eventualmente existentes;
- Estudar o mobiliário e equipamentos dos postos de trabalho;
- Avaliar condições ambientais
- Orientar as Ações de Prevenção e Correção apontadas em relatório específico para cada unidade de trabalho da Contratante.

2.5. TREINAMENTO PARA MEMBROS DA CIPA – NR 5

2.5.1 - Anualmente, durante a vigência contratual, a empresa contratada será responsável pela execução do treinamento dos membros indicados e eleitos que compõem a CIPA, titulares e suplentes, bem como dos designados, se houverem, no total de 60 (sessenta) horas, (20 horas por ano), a serem ministradas nas dependências da CIJUN e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- Noções do conceito legal e preventivista dos acidentes de Trabalho;
- Estudo das causas de acidentes e medidas de controle de acidentes;
- Elaboração de mapa de riscos e campanhas de segurança;
- Noções do Programa de Ação da CIPA e reuniões da CIPA;
- Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;
- Noções sobre drogas e álcool;
- Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle de riscos;
- Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;
- Noções para realização de Inspeção de Segurança;
- Noções de Primeiros Socorros e de Combate a Incêndio.

2.5.2 - O treinamento terá carga horária de 60 (sessenta) horas, distribuídas em 20 (vinte) horas anuais com o máximo de oito horas diárias (devendo ser respeitado 1 hora de almoço), e será realizado nas dependências da Contratante sendo devidamente certificado a todos os participantes.

3. PRAZOS

- 3.1. A empresa CONTRATADA deverá estar disponível para prestação dos serviços em até 7 (sete) dias corridos contados à partir da assinatura do Contrato;
- 3.2. Os exames clínicos e audiometrias deverão ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão da Autorização para Início de Fornecimento/Serviço;
- 3.3. A Autorização de Início de Fornecimento/Serviços será emitida após agendamento prévio de horário, realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.4. Os demais serviços deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias corridos da emissão da Autorização de Início de Fornecimento/Serviços.

4. EXECUÇÃO

- 4.1. Os exames periódicos serão realizados anualmente, **nas dependências da CIJUN**, mediante agendamento com hora marcada.
- 4.2. Os demais exames poderão ser realizados em posto de atendimento localizado no município de Jundiá. Caso a empresa CONTRATADA não possua posto de atendimento neste município, esta deverá disponibilizar Ambulatório Móvel e Cabine Audiométrica que permita a realização de exames clínicos e audiometrias tonais dos empregados na sede da própria CIJUN, com data e hora marcada.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2. Disponibilizar, para prestação dos serviços, empregados habilitados e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conselhos regionais de exercício profissional;
- 5.3. Cumprir a legislação vigente em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança na execução dos serviços na CIJUN;
- 5.4. Controlar e registrar, juntamente com o gestor do contrato, quaisquer ocorrências;
- 5.5. Prestar os serviços, quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos a disposição pela CIJUN;
- 5.6. Cumprir, durante a vigência do contrato, com o pagamento dos funcionários bem como com outros encargos legais, trabalhistas e previdenciários;
- 5.7. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CIJUN, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, na execução dos serviços relacionados no contrato, independente de fiscalização ou acompanhamento da CIJUN;
- 5.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CIJUN quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.9. Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- 5.10. Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e quando solicitados, constando: nome do funcionário, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;
- 5.11. Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
- 5.12. Registrar e realizar a manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
- 5.13. Emitir relatórios de controle dos afastamentos quando houver;
- 5.14. A empresa CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CIJUN, toda alteração de procedimentos e legislações regulamentadoras dos serviços e programas relacionados à medicina ocupacional.

6. OBRIGAÇÕES DA CIJUN:

- 6.1. Realizar o pagamento na forma estabelecida em contrato;
- 6.2. Promover, por meio do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;
- 6.3. Emitir a Autorização para Início de Fornecimento/Serviço e agendar com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a realização dos exames que compõem o PCMSO;
- 6.4. Proporcionar todas as facilidades para que os empregados da empresa CONTRATADA possam desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato;
- 6.5. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa CONTRATADA nos locais de trabalho;
- 6.6. Designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como gestor, cabendo à empresa CONTRATADA acatar todas as orientações recebidas do mesmo.

7. VIGÊNCIA E PAGAMENTOS

- 7.1. Os serviços deverão ser executados no período de 36 (trinta e seis) meses podendo o contrato ter seu prazo de vigência prorrogado, para fazer frente a necessidade de utilização de saldo de serviços eventualmente existente.
- 7.2. O valor poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação por escrito da contratada ao gestor do contrato, a contar da data da assinatura do futuro contrato, de acordo com a variação do INPC e, na falta deste, o índice utilizado pelo Governo Federal para casos afins;
- 7.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da execução dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, da Justiça do Trabalho - CNDT e de débitos tributários para com a União e para com o Sistema da Seguridade Social - INSS, atualizadas sem qualquer correção monetária.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços solicitados e efetivamente realizados, no mês subsequente ao fornecimento, em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos mencionados anteriormente, via depósito em conta bancária de pessoa jurídica ou boleto bancário.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa CONTRATADA se obriga a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

9. DAS QUANTIDADES

As quantidades de serviços estimada para o período de **36 (trinta e seis) meses**, estão descritas no quadro abaixo:

Serviços	Unidade	Quantidade estimada	Distribuição Relatórios Quantidade estimada

Elaboração do PPRA para 120 funcionários em média.	Relatórios	09	03 relatórios conforme distribuição no item 10 deste Termo de Referência, para o período contratado.
Elaboração do PCMSO para 120 funcionários em média.	Relatórios	03	Relatório abrangendo as 03 unidades da CIJUN, para o período contratado.(01 relatório por ano, para o período contratado).
Elaboração do LTCAT para 120 funcionários em média.	Relatórios	09	03 relatórios conforme distribuição no item 10 deste Termo de Referência, para o período contratado.
Avaliação e Elaboração do Laudo Ergonômico para 120 funcionários em média.	Relatórios	09	03 relatórios conforme distribuição no item 10 deste Termo de Referência, para o período contratado.
Avaliação Clínica com emissão de ASO para 240 funcionários em média.	Exames	405	405 Exames com Emissão de ASO, em média, para o período contratado.
Avaliação de Audiometria Tonal para 80 funcionários em média.	Audiometrias	60	20 Exames de Audiometria Tonal, com emissão de Laudo, em média, para o período contratado.
Treinamento para membros integrantes da CIPA.	Horas	60	60 horas de treinamento para membros eleitos da CIPA, para o período contratado.

10. DOS RELATÓRIOS

Com base nos trabalhos de vistoria dos ambientes de trabalho da CIJUN que serão realizados ANUALMENTE, os relatórios de elaboração do PPRA, deverão ser elaborados ANUALMENTE e entregues à CIJUN, da seguinte forma:

- a) - 01 relatórios para a Unidade I – Estabelecida no Paço Municipal – 1º. Andar – Ala Sul – (67 funcionários)
- b) - 01 relatório para a Unidade II- Estabelecida na Av. Armando Giassette, nº. 480 – Torres de São José – Jundiaí - (13 funcionários)
- c) - 01 relatório para a Unidade DAE – Estabelecida à Av. Vereador Geraldo Dias, 1.500 – Vila Formosa – Jundiaí - (05 funcionários)

A elaboração dos relatórios de **LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho**, e de **AVALIAÇÃO ERGONÔMICA**, serão elaborados nos mesmos moldes descrito para os relatórios de PPRA, ou seja, ANUALMENTE, devendo ser entregues à CIJUN da seguinte forma:

- a) - 01 relatório de LTCAT e 01 relatório de Avaliação Ergonômica para a Unidade I - Estabelecida no Paço Municipal – 1º. Andar – Ala Sul – (67 funcionários)
- b) - 01 relatório de LTCAT e 01 relatório de Avaliação Ergonômica para a Unidade II - Estabelecida na Av. Armando Giassette, nº. 480 – Torres de São José – Jundiaí - (13 funcionários)
- c) - 01 relatório de LTCAT e 01 relatório de Avaliação Ergonômica para a Unidade DAE - Estabelecida à Av. Vereador Geraldo Dias, 1.500 – Vila Formosa – Jundiaí – (05 funcionários)

O panorama atual da CIJUN para a elaboração / prestação dos serviços descritos na tabela anterior, apresenta atualmente as seguintes quantidades:

Descrição	Quantidade atual
Número de funcionários atual	90
Unidades da empresa	03

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada poderá, mediante prévio e expresse consentimento do gestor de contrato, subcontratar parte do objeto, compreendidos os seguintes itens, contemplados no quadro constante do item 9 deste Termo:

- 1 - Avaliação Clínica com emissão de ASO para 240 funcionários em média.
- 2 - Avaliação de Audiometria para 80 funcionários em média.

Para tanto, a licitante vencedora do certame, interessada em subcontratar os serviços em tela, deverá apresentar, da empresa subcontratada, por ocasião da assinatura do contrato, os mesmos documentos de qualificação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, bem como de qualificação técnica exigidas para a licitação.

A transferência da execução de parte do objeto não isenta a contratada das responsabilidades pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, bem como pela falta de qualidade dos serviços prestados.

A responsabilidade pelos pagamentos devidos à subcontratada é exclusiva da empresa contratada, sendo o inadimplemento não transfere à CIJUN, em nenhuma hipótese, tal obrigação.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

Apresentação de atestado(s) pertinentes(s) e compatível(is) com o objeto da presente licitação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, em nome da mesma, que comprove(m) aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONSIDERANDO QUE:

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:

(I) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;

(II) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiaí, municípes da cidade de Jundiaí, dentre outras; e

(III) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.

2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CIJUN.

2.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2 A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1 A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3 As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4 Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5 A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6 Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

- (a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;
- (b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;
- (c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;
- (d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e
- (e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7 Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor ("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretroatável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8 A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1 As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2 Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

- a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,
- b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

4. DAS PENALIDADES

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2 Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3 Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4 Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5 O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RICARDO DE LIMA, Usuário Externo**, em 02/07/2018, às 09:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 02/07/2018, às 09:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 02/07/2018, às 10:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0049850** e o código CRC **A75AAD72**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP
Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br